

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0121755-70.2009.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Falido (Ativo): **Varig Logística S/A**  
 Falido (Passivo): **Varig Logística S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Carnio Costa****CONCLUSÃO**

Em **16 de abril de 2018**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, escrevente, subscrevi.

Vistos.

Fls. 22474: à administradora judicial para anotação e oportuna inclusão em rateios, nos termos da lei.

Fls. 22476/22501: ciência aos interessados sobre as providências já promovidas pela administração judicial no que tange aos pedidos de reserva, ofícios da Justiça do Trabalho e habilitações trabalhistas.

Fls. 22503/22504: anote-se a penhora no rosto dos autos, dando-se ciência à administradora judicial, inclusive para fins de apresentação de defesa na execução fiscal, muito embora a citação da massa falida devesse ser feita de forma autônoma.

Fls. 22532: anote-se.

Fls. 22553/22559; 21939; 22458/22463: a remuneração da administração judicial deve ser fixada no limite máximo, visto que compatível com a atuação adequada da equipe na condução do processo e resultante em valores compatíveis com aqueles de mercado. Entretanto, devem ser descontados desse montante todos os valores já recebidos pela administradora judicial a título de honorários provisórios. Também devem ser reservados 40% dos valores para o pagamento somente ao final, por ocasião do encerramento do processo de falência. A planilha apresentada atende aos critérios judiciais e legais, na medida em que prevê o levantamento pelo administrador judicial de R\$ 318.353,00, descontando-se os valores já recebidos até o momento a título de provisórios, bem como o valor relativo a 40% da verba que deve ser paga somente ao final. No

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

mais, defiro a realização do pagamento aos credores nos termos propostos, inclusive em relação à metodologia proposta que ensejará um pagamento mais rápido e seguro aos credores, com preservação dos recolhimentos tributários necessários. Decorrido o prazo de cadastramento abaixo determinado (10 dias), providencie o administrador o necessário pagamento independentemente de nova decisão, prestando contas nos autos, sob as penas da lei.

Por fim, intimem-se todos os credores para que informem dados bancários mediante o cadastramento das informações e programa de coleta de dados disponível no site da administradora judicial especialmente para essa finalidade ([www.adjud.com.br/falencias/variglog](http://www.adjud.com.br/falencias/variglog)), no prazo de 10 dias.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

São Paulo, 16 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**